



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

## REQUERIMENTO Nº 035/2024

Senhora Presidente,

EM OBEDIÊNCIA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E AO REGIMENTO INTERNO DESTE LEGISLATIVO, O SUBSCRITOR EXPÕE E AO FINAL REQUER.

**CONSIDERANDO** ser uma das funções do Legislativo Municipal fiscalizar os atos oriundos da Administração Pública, praticados pelo Senhor Prefeito Municipal e seu Secretariado, conforme dispõem o artigo 31 da Constituição Federal, o artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná e o artigo 11, XI da Lei Orgânica do Município de Assaí;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11, XVII e o § 1º do mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõem:

*Art. 11 – Compete privativamente à Câmara Municipal:*

...

*XVII - encaminhar pedidos escritos de informações aos diretores municipais e diretores de autarquias, empresas de economia mista e fundações;*

...

*Parágrafo 1º - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma desta Lei Orgânica.*

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo tem se esquivado de responder aos requerimentos com pedidos de informações e envio de documentos, sob fundamento, totalmente equivocado, de que a legislação não determina a resposta integral e o encaminhamento de documentos aos pedidos do Poder Legislativo, ignorando os comandos expressos dos arts. 31 e 50, §2º da Constituição Federal, arts. 54, XXXIII e 55 da Constituição Estadual e do supramencionado art. 11, XVII e § 1º da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que os Tribunais já têm entendimento consolidado acerca da obrigatoriedade do Poder Executivo prestar as informações e enviar os documentos solicitados ao Poder Legislativo quando este exerce sua função fiscalizatória, sob pena daquele Poder ser compelido, via Mandado de Segurança, a realizar tal obrigação Constitucional;

**CONSIDERANDO** as seguintes decisões sobre o tema do Tribunal de Justiça do Paraná: *APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PEDIDOS DE INFORMAÇÕES REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL NÃO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

*ATENDIDOS PELA PREFEITURA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELO DO MUNICÍPIO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL NA DETERMINAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. NÃO ACOLHIMENTO. PODER LEGISLATIVO QUE EXERCE A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO. ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER DO PREFEITO DE PRESTAR INFORMAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL. ARTIGO 90, X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. CORREÇÃO DE OFÍCIO DE ERRO MATERIAL CONTIDO NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. SENTENÇA MANTIDA, NO MAIS, EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0001860-38.2016.8.16.0104 - Laranjeiras do Sul - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ MATEUS DE LIMA - J. 30.04.2019)*

*1) DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ. NEGATIVA DE FORNECIMENTO PELO PREFEITO DE FOTOCÓPIA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS PELA PREFEITURA. ATO ABUSIVO E ILEGAL CONFIGURADO. INVIABILIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DA CÂMARA.*

*a) O dever do Prefeito Municipal prestar informações à Câmara de Vereadores inclui, no prazo legal, o dever lógico de entrega e fornecimento dos documentos pertinentes.*

*b) A alegada disponibilização pelo Prefeito dos documentos na sede da Prefeitura constitui, sim, recusa de fornecimento de documentação e obstáculo ao livre exercício da atividade fiscalizatória da Câmara, na medida em que, naquele momento, o território do Executivo, em razão das querelas existentes, era hostil à Vereança.*

*c) Por essa razão, configurada a prática de ato ilegal e abusivo por parte do Chefe do Poder Executivo de Pontal do Paraná, a concessão da segurança é medida que se impõe, a fim de compelir o Prefeito a fornecer à Câmara Municipal fotocópia dos procedimentos administrativos requisitados.*

*2) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - AC - Matinhos - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - Unânime - J. 23.08.2011)*

**CONSIDERANDO** A ausência de respostas para algumas perguntas e/ou incompletas para outras, além da falta de envio de documentos solicitados, relativos aos requerimentos nº 29 e 030/2024, encaminhadas nas respostas a esta Casa;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CONSIDERANDO** que as questões encaminhadas ao Poder Executivo são claras e objetivas;

**CONSIDERANDO** que a mera indicação de *link* do Portal da Transparência Municipal não atende ao dever de encaminhamento de documentos e resposta aos questionamentos, uma vez que tais *links* invariavelmente já foram consultados antes do envio dos requerimentos e não possuem as informações solicitadas, ou se possuem alguma informação, possuem de maneira incompleta;

**CONSIDERANDO** o dever de obediência aos Princípios Republicanos, sobretudo os da Publicidade e da Transparência na administração municipal;

**CONSIDERANDO** ser dever do Sr. Prefeito Municipal, prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 dias, as informações solicitadas, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e infração político-administrativa, nos termos dos artigos 11, § 1º e § 2º da LOMA e 168, § 4º e § 5º do Regimento Interno do Legislativo Municipal;

## **REQUER**

Após oitiva do Emérito Plenário e atendidos os requisitos do artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, que seja enviado este Requerimento ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

**1 – Resposta integral e encaminhamento de TODOS os documentos solicitados para os seguintes questionamentos que não foram respondidos ou o foram de maneira incompleta:**

**a) Requerimento nº 029/2024:**

**“I - a fase interna preliminar à elaboração do Edital, com a devida comprovação da consulta à comunidade, nos termos do previsto no art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 195/2024;”**

Não consta nos documentos do Portal da Transparência a fase interna do processo, tampouco qualquer documento que comprove que a comunidade foi consultada, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 195/24, tampouco foi encaminhado tal documento ou comprovante dessa consulta na resposta à Câmara Municipal.

**“II – todo o processo de elaboração do plano de ação, elaboração do edital, pareceres técnicos, jurídicos, da autoridade superior, etc;”**

No Portal da Transparência consta somente o Edital, não contendo os documentos solicitados.

**“III – nomeação da Comissão Especial, apontando razão da escolha de seus membros, acompanhado de currículo dos membros, cargo que ocupam na administração, que demonstrem sua ligação e sua capacidade técnica para integrar o julgamento da seleção dos projetos culturais;”**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Consta no Portal somente a Portaria de nomeação da Comissão, entretanto não foram encaminhados os documentos que apontem a razão e a justificativa para a escolha de seus componentes, como currículo dos membros, cargo que ocupam na administração, que demonstrem sua ligação e sua capacidade técnica para integrar o julgamento da seleção dos projetos culturais.

**“IV – cópia de toda a documentação dos inscritos, cópia dos projetos apresentados, documentos de habilitação, e demais documentos apresentados;”**

No Portal consta somente o termo de execução cultural, não constando cópia dos projetos apresentados, tampouco a documentação de habilitação dos inscritos, nos termos em que exigido no edital.

**“V – cópia do resultado final do julgamento dos projetos, acompanhado dos pareceres, despachos, relatórios, enfim, do ato administrativo que contenha a devida fundamentação para a seleção de cada projeto contemplado.”**

No Portal consta somente cópia do Edital de divulgação dos resultados. Não constam, por exemplo, cópia das atas da Comissão com a fundamentação para a escolha dos projetos ou relatórios de análise dos projetos apresentados ou pareceres técnicos, etc. Enfim, como não constam cópia dos projetos e tampouco razões para a escolha daqueles projetos, impossível para a comunidade fiscalizar o correto uso do dinheiro público, conferindo se os projetos apresentados atendiam o edital e se foram corretamente avaliados.

**b) Requerimento nº 029/2024:**

**“Informar se algum recurso foi destinado a Projeto que está sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação.”**

A questão não foi respondida. Tampouco consta qualquer informação no Portal da Transparência sobre o questionamento.

**c) Requerimento nº 030/2024:**

**“Cópia de todos os documentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 01/2023, incluindo a fase interna preliminar, cópia dos contratos, aditivos e de TODOS, os ofícios, pareceres técnicos, pareceres jurídicos que embasaram a contratação e a rescisão do contrato, especialmente os Ofícios 095/2024 e 332/2024 da Secretaria de Educação Municipal e os Pareceres Jurídicos nº 125/2024 e 435/2024.”**

Não constam no Portal da Transparência cópia dos documentos relativos à rescisão do contrato, especialmente dos mencionados Ofícios nº 095/2024 e nº 332/2024 e dos Pareceres Jurídicos nº 125/2024 e 435/2024. Tampouco as cópias desses documentos foram encaminhadas com a resposta.

